

UniCEUB – Centro Universitário de Brasília

Curso: **Direito** Turma: **B - Noturno**

Disciplina: **Direito Constitucional I**

Professor: **Rafael Machado**

Aluno: **Marcos Paulo Batista de Oliveira** RA: **2117152/4**

Antes os supremos abusos do que os abusos dos legisladores¹

Art. 1º O inciso V do art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.49.....

V – sustar os atos normativos dos outros poderes que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.²

Tramita no Congresso Nacional, com uma velocidade sem precedentes, a PEC nº 003/2011 de autoria do Deputado Nazareno Fonteles (PT-PI), cuja função básica, escamoteada no princípio da isonomia e da independência dos poderes, é a de permitir a interferência direta do legislativo no poder judiciário, autorizando que os nobres parlamentares sustentem as decisões do órgão que tem a função precípua de guardar a Constituição, missão esta dada pelo Constituinte ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Os deputados que apoiam esta PEC alegam que os ministros das instâncias superiores da justiça, com base no ativismo judicial, estão criando novas normas ou alterando o entendimento do Congresso Nacional em relação

¹ Trabalho desenvolvido por solicitação do professor Rafael Machado, titular da cadeira de Direito Constitucional I do UniCEUB, turma B noturno, onde demandou que fosse feita uma análise, com base no conteúdo até então ministrado, da PEC nº 003/2011, de autoria do deputado Nazareno Fonteles (PT-PI), que pretende dar nova redação ao artigo 49, inciso V da Carta Maior; permitindo, em tese, que o Congresso Nacional suste os atos normativos oriundos do Poder Judiciário;

² Íntegra da Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2011.

às normas aprovadas por deputados e senadores. Este argumento não se sustenta, pois a justiça só se manifesta quando é provocada por terceiros – no caso do Supremo, sob a forma de ações diretas de inconstitucionalidade e arguições de descumprimentos de preceito fundamental. Portanto se a justiça está sendo acionada para decidir ou dirimir dúvidas quanto a determinados assuntos que, em tese, deveria ser papel do poder legislativo, é porque, na verdade, o legislativo não está cumprindo com as suas funções básicas.

A prática tem demonstrado que, sempre que o Congresso Nacional não concorda com as decisões do STF, este se articula e aprova emendas constitucionais nas quais faz prevalecer a sua interpretação da Constituição. Pode-se citar, por exemplo, as Emendas Constitucionais 29/2000 (que autorizou a progressividade fiscal do IPTU, após o STF entender que ela não seria cabível) e a 39/2002 (que autorizou a instituição, pelos Municípios, da contribuição de iluminação pública, depois que o Supremo concluiu que as taxas de iluminação pública eram inconstitucionais). O que transparece é que a PEC 003/2011 nada mais é do que uma resposta ou retaliação velada do Congresso Nacional as últimas decisões proferidas pelo STF, notadamente a questão da legalização do aborto de fetos anencéfalos e, principalmente, a questão da ficha limpa.

Infelizmente as consequências desta PEC, em caso de aprovação, poderão ser muito mais funestas para o Estado democrático de direito em que vivemos, do que uma ‘simples’ queda de braço entre os poderes legislativo e o judiciário, pois poderá jogar por terra toda a segurança jurídica existente e as decisões já tomadas pelo STF poderão ser derrubadas pelo Congresso Nacional.

Arriscaria, inclusive a prever, que a primeira ação do Congresso Nacional quando da entrada em vigência desta PEC será a de tornar nula a súmula vinculante nº 13, que trata do nepotismo.

Brasília-DF, 03 de maio de 2012.